DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7441/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12325/2018
PROTOCOLO	: 1943101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 167/2018**, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 21/2018**, tendo como fornecedoras beneficiárias as empresas J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda – ME; Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda – EPP; Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda – EPP; L.P.G. Carlos, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli - ME e Wener Ferreira – ME.

O objeto da contratação pública é o registro formal de preços para aquisições futuras de equipamentos e materiais permanentes (fogão, berço, colchão, etc.) em atendimento as secretarias do município de Chapadão do Sul/MS.

Procedida à intimação por meio do Termo DFCPPC-2469/2019, solicitando documentos faltantes, o ordenador de despesas compareceu aos autos e apresentou a documentação necessária para a instrução processual.

Realizada a correta instrução processual, os documentos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios que, conforme se observa na Análise ANA – DFCPPC –

4192/2019 (fls. 445-450), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2018.

Na sequência, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o Procurador do Ministério Público de Contas, no Parecer PAR - 4ª PRC - 9604/2019 (fls. 704), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da **formalização** da Ata de Registro de Preços em destaque.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a regularidade do procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial nº 167/2018 (1º fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2018 (2º fase), consoante ao que consta no art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 167/2018,** respaldado legalmente nas diretrizes impostas pela Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 1.534 e 1.535 de 2008, que regulamentam o sistema de registro de preços no Município (fls. 308-318), sendo também, observado subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666/1993.

Extrai-se do feito que, para a realização do procedimento licitatório em exame, o agente público formalizou os atos por meio do processo administrativo devidamente autuado e identificado como Pregão Presencial nº 167/2018, elaborou justificativa pertinente à necessidade da contratação e juntou a autorização emitida pela autoridade competente (fls. 3-28).

Do mesmo modo, especificou no termo de referência os elementos necessários à caracterização do objeto (fls. 102-106), anexou a pesquisa de mercado (fls. 7-8/12-23), designou o pregoeiro e a equipe de apoio (fls. 29), realizou a publicação do edital (fls.132), lavrou o ata da sessão pública (fls. 264-273), emitiu o parecer jurídico (fls. 326-327), a adjudicação, homologação e a publicação do resultado (fls. 276 -278). Atos que evidenciam a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

Nesse compasso, verifica-se que a **Ata de Registro de Preços nº 21/2018** (fls. 279-289), foi formalizada em 24/09/20018, no valor estimado de contratação de R$ 159.336,50 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) (fls. 283), com vigência no período de 24/09/2018 a 05/10/2019 (fls. 281).

O extrato da Ata de Registro de Preços foi devidamente publicado na impressa oficial (fls. 290), comprovando assim que o feito reúne todos os elementos e condições necessárias a sua legalidade e regularidade.

Em atendimento à Resolução - TCE-MS nº 54/2016, o jurisdicionado enviou tempestivamente para esta Corte de Contas, as documentações necessárias à análise do registro de preços (1º e 2º fase), estando regular com as normas estabelecidas por este Tribunal de Contas.

Posto isto, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 167/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 21/2018,** realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, e as empresas: J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda - me CNPJ nº 09.413.435/0001-32, Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda – Epp, CNPJ nº 21.863.308/0001-30, Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda – Epp, CNPJ nº 26.289.337/0001-54, L.P.G. Carlos, CNPJ nº 20.757.073/0001-30, SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli – me, CNPJ nº 30.391.752/0001-91 e Wener Ferreira – me, CNPJ nº 07.508.571/0001-80, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA